



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.713, DE 2013 **(Do Sr. Eliene Lima)**

Dispõe sobre punição a quem praticar a chamada vingança pornográfica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6630/2013.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei pune com 1(um) ano de reclusão mais multa de 20(vinte) salários mínimos a quem publicar as chamadas postagens pornográficas de vingança na internet.

Art. 2º As postagens podem se referir tanto a mulheres quanto a homens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria do jornal Zero Hora, de Porto Alegre, revelou que durante três anos, a jornalista Rose Leonel recebeu ligações de estranhos procurando por sexo fácil. O ex-namorado havia cadastrado fotos íntimas da jovem em sites de pornografia e de garotas de programa, com seus dados pessoais e telefone celular. Ela perdeu o emprego, o sossego e a autoestima. Sete anos depois, Rose Leonel fala hoje abertamente sobre o trauma e ajuda mulheres que passaram por situação semelhante, por meio da ONG Marias da Internet. Mas pouco ainda se discute sobre o que fazer quando a violência doméstica ultrapassa as barreiras físicas do lar e expõe a vida íntima de um casal pelas redes sociais.

Esta proposição tem por objetivo tentar coibir a disseminação dessa prática, apelidada de "vingança pornográfica", e evitar que histórias como a de Rose se repitam. A divulgação de fotos e vídeos íntimos sem o consentimento dos parceiros deve ser punida.

Nos Estados Unidos, Califórnia e New Jersey legislaram recentemente sobre o assunto e outros nove Estados planejam fazer o mesmo, mas se discute se esse tipo de crime deveria ser tratado em âmbito cível ou criminal, o que implicaria diferentes penas, variação no peso das provas e maior participação do Estado na resolução do conflito.

Para o delegado José Mariano de Araújo Filho, especialista da Polícia Civil de São Paulo em investigações de crimes praticados por meios eletrônicos, a dificuldade operacional e a ausência de regulamentação legislativa para coleta das provas são os principais entraves à resolução desses casos.

Dada a relevância desta proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a sua rápida apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2013.

Deputado ELIENE LIME

FIM DO DOCUMENTO